



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0070.068134/2022-18.

REGÃO ELETRÔNICO N.º 518/2023/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de software de gerenciamento de ciclo de vida de desenvolvimento e acompanhamento de projetos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, a pedido da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da **EMPRESA A** (Id. SEI! 0045993955), fora encaminhado, via e-mail, no dia **16/05/2024**, **ressalta-se que o pedido foi recebido por esta Comissão na data de 17/05/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **22/05/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de impugnação quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à SETIC-GCOMP, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: RESPOSTA SETIC/GCOMP- id SEI! 0048951734 .

II - DO PEDIDO:

2) IMPUGNAÇÃO EMPRESA A Id. SEI! 0048869322

2.1) IMPUGNAÇÃO

(...)

II – FATOS. A subscriteve tem interesse em participar da licitação para contratação de serviço de software de gerenciamento de ciclo de vida de desenvolvimento e acompanhamento de projetos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o Edital está direcionado a uma marca de um produto que atende especificações técnicas de muitas marcas/produtos existentes.

III – DIREITO. Conforme acima já destacado, consta do Edital a compra de uma marca de produto cujas funcionalidades e características são na realidade atendidas por muitas marcas existentes no mercado de tecnologia nacional e mundial. A Lei 8.666/93, determina que o Edital deve estar pautado pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais. Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações e a justificativa apresentada no Anexo I - Termos de Referência (0039202964) – Item 7 - Da Justificativa para Indicação de Software Específico é totalmente infundada e seivada de ilegalidade por vários motivos: 7.1. Fundamentação da Contratação Apresentar como justificativa a comparação com alguns softwares de mercado de maior representatividade não é apropriada, pois existem vários outros de fabricantes renomados que não constam nesta relação, a saber: Trace Sistemas, Broadcom, Businessmap (Kanbanize). Ou seja, se os softwares analisados (Trello, Runrun It, Monday e Pipefy) não atendem as necessidades da SETIC Rondônia, não significa que outros não possam atender. Este é o princípio da concorrência isonômica. A Trace Sistemas é uma empresa nacional com mais de 25 anos de mercado, que tem entre seus clientes várias empresas do setor público, inclusive sendo vencedora de processo licitatório cujo objeto e requisitos técnicos muito se assemelham a este Edital 7.2. Fundamentação da Contratação/Benefícios ou Resultados a serem alcançados com a contratação Apresenta uma relação de funcionalidades do Jira Software que também são contempladas no TRACE, que é uma solução muito mais completa e que atenderá todas as necessidades de Projetos Ágeis, Tradicionais/Preditivos, Demandas, Planejamento Estratégico, dentre outras. O fato de a SETIC já utilizar a versão free do Jira Software e ter seus processos mapeados não significa necessariamente que utilizar outro software represente perda de produtividade e aumento nos gastos públicos. Outras soluções podem ter aderência igual ou superior as necessidades de gestão das demandas e processos desta Superintendência, com maior valor agregado, e, ainda, serem de valor inferior ao Jira Software Cloud Premium.

7. Anexo I - Termo de Referência - Item 4 - Especificações Técnicas da Solução Todas as características mínimas do software listadas são atendidas por nossa Solução. Portanto a postulação de marca/produto neste Edital muito antes de ser uma "escolha", é uma ilegalidade, pois o serviço público não pode permitir a falta de isonomia com o dinheiro público. Nossa empresa, a TRACE SISTEMAS, como relatado anteriormente, está apta a oferecer um produto de qualidade e preço competitivo. Desta forma, manifestamos interesse na participação deste Pregão.

TERMO DE RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO DA SETIC/GCOMP-id. SEI 0047483603 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0070.068134/2022-18. REGÃO ELETRÔNICO N.º 518/2023/SUPEL/RO

Em relação as considerações feitas pela SETIC na referida manifestação, gostaríamos de fazer os seguintes esclarecimentos:

1- DA NECESSIDADE Quadro 1 - Pontos do Termo de Referência (TR SEI nº 0039202964) Embora este detalhamento não conste no Termo de Referência citado, reiteramos que atendemos aos requisitos listados. Em nenhum item do Edital consta que para participar do processo licitatório é necessário apresentar evidências. Porém, se este é o fundamento para nossa exclusão, podemos elencar algumas: 1) Licitação vencida pela Trace Sistemas de escopo similar BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.- BANRISUL Edital 0000271/2022 https://pregaobanrisul.com.br/editais/0000271_2022/285741 Após vencermos o processo, a solução foi homologada durante 02 (dois) meses atendendo a todos os requisitos. Está em produção desde novembro de 2022 para 950 usuários.

2) Sobre Recursos de Projetos Ágeis, Fluxos de Trabalho (Demandas): Link: <https://trace.com.br/funcionalidades/> Observar seções: - Demandas & Serviços (sobre personalização de fluxos de trabalhos e projetos ágeis) - Gestão de Projetos/Portfólio – Ágil

3) Treinamentos Online Módulo Projetos Ágeis(YouTube): > Treinamento - Gerenciamento de Projetos Ágeis (Modelos Kanban & Scrum Básico): https://www.youtube.com/watch?v=Pcxi_tzaIKw&list=PLIXQ60pkI73iKxWdf_enXoAicqwUjV9ZQ&index=16 > Treinamento - Gerenciamento de Projetos Ágeis (Modelos Kanban e Scrum): https://www.youtube.com/watch?v=89qaj9ff1zc&list=PLIXQ60pkI73iKxWdf_enXoAicqwUjV9ZQ&index=8 > Treinamento – Gerenciamento de Demandas (Fluxos de Trabalho): <https://www.youtube.com/watch?v=5mNIXSjQ92A>

4) Encaminhamos anexado ao e-mail, descrição das funcionalidades e tutorial do módulo de Projetos Ágeis.

5) Conforme já relatado anteriormente, as integrações com ferramentas de controle de códigos e versões, dentre outras, são feitas através de nossas APIs. Se descrevem quais os pontos específicos de integração com os sistemas mencionados, podemos informar como as chamadas são feitas. Especificamente com relação ao Confluence, embora também possamos integrar informações, salientamos que boa parte dos recursos desta solução já são nativos em nosso Sistema.

2- CUMPRIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Estamos cientes de nossas obrigações e responsabilidades quando nos candidatamos a participar do Edital. Quanto a manifestação sobre nosso Termo de Resposta anterior, reiteramos nossos argumentos pois são fundamentados. Apenas duas ressalvas:

1) Quanto ao suporte técnico 24X7: o custo deste serviço está incluso em qualquer ferramenta. A diferença é que pode estar implícito ou explícito.

2) Quanto aos treinamentos gratuitos, a informação no Site estava equivocada e já foi corrigida. Pedimos desculpas. A limitação de vagas é para treinamento presencial, não remoto.

(…)

2.2) RESPOSTA DA PASTA GESTORA:

(…)

1. ANÁLISE DOS FATOS E ALEGAÇÕES**1.1. Alegação de Direcionamento do Edital**

TRACE: “O edital está direcionado a uma marca de produto que atende especificações técnicas de muitas marcas/produtos existentes.”

Resposta: A especificação do Atlassian Jira Software Cloud Premium foi baseada em uma análise detalhada das necessidades funcionais e operacionais da SETIC. O Termo de Referência, em seu item 7, apresenta uma justificativa clara e fundamentada para a escolha do software, que inclui a comparação com outras soluções de mercado que não atendem plenamente às necessidades específicas identificadas. A escolha do Jira se deu por sua capacidade comprovada de integrar e gerenciar projetos complexos, conforme documentado no Termo de Referência.

Apontamos também o fato de nos espelharmos em editais/processos concluídos pela Administração Pública que utiliza o software Jira, tais como:

Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6)

Pregão 11/2023 - UASG 90059

OBJETO: Contratação de licenças da plataforma Jira para gerenciamento de serviços (Jira Service Management) e projetos (Jira Software) de TI do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Subseções Judiciárias vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/compras-e-licitacoes-trf6-sjmg/29548-2/>

Ministério das Comunicações

Contrato 65/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento da ferramenta Jira Software na modalidade Cloud Premium e suas extensões (plug-ins: Xporter, BigPicture e Git Integration for Jira), para acesso de 100 usuários, incluindo suporte e atualizações evolutivas e corretivas, visando atender às necessidades do Ministério das Comunicações (MCom), conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições gerais estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1/arquivos/contratos-antigos/contratos-2022>

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

Pregão Eletrônico CNMP nº 12/2021 / Contrato CNMP nº 24/2021

Objeto: Aquisição de 50 Licenças Premium do software "Atlassian Jira Software" e 50 Licenças Premium do software "Atlassian Confluence", ambos em nuvem, incluindo suporte técnico e atualização de versões, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e definições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

Disponível

em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/contratos/contrato/193#:~:text=Aquisi%C3%A7%C3%A3o%20de%2050%20Licen%C3%A7as%20Premium,constante>

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)

1 - Processo SIAD nº 902/2022 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Contratação para continuidade dos serviços de solução integrada para o gerenciamento do ciclo de vida do desenvolvimento de software JIRA. (ID5437)

2 - Processo SIAD nº 985/2023 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Contratação dos serviços de solução integrada para o gerenciamento do ciclo de vida do desenvolvimento de software (JIRA) 2023 (DP1640)

Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/contratacoes-de-solucoes-de-tic/>

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6)

Pregão Eletrônico Nº 00041/2022

Objeto: Aquisição de solução para automatizar a gestão de portfólios, projetos e tarefas usados no âmbito da STIC (Atlassian jira Software Cloud Premium e Atlassian Bamboo Data Center).

ComprasNET: <https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-80006-5-00041-2022>

Portal TRT6: <https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/licitacoes/25334>

Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Pregão Eletrônico n. 53/2018

Objeto: aquisição de licença Atlassian JIRA Software Modalidade Server para 2.000 usuários e de licenças de plug-ins, incluindo garantia técnica para atualização de versões e suporte do fabricante.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/contratos/contrato-n-02-2019-aquisicao-de-licenca-atlassian-jira-software-modalidade-server-para-2-000-usuarios-e-de-licencas-de-plug-ins-incluindo-garantia-tecnica-para-atualizacao-de-versoes-e-suporte-do-fabr/>

2. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CONCORRÊNCIA E ISONOMIA

TRACE: “O Edital deve estar pautado pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, entre outros.”

Resposta: O edital foi elaborado com base nos princípios da Lei 14.133/21, assegurando igualdade de condições a todos os participantes. A escolha do Jira não viola esses princípios, pois a especificação técnica detalhada foi desenvolvida para atender às necessidades da administração pública, garantindo eficiência e eficácia na gestão de projetos. A inclusão de funcionalidades específicas não configura direcionamento, mas sim uma necessidade técnica justificada e documentada. Salientamos ainda que todos os nossos processos licitatórios seguem o rigor da lei, sendo apreciados pela Procuradoria Geral do Estado PGE/RO.

Na Lei nº 14.133/21, a palavra “marca” aparece sete vezes: em cinco é admitida sua indicação, mesmo que excepcionalmente, e apenas em duas é vedada.

Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ensina:

“É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, obviamente, a mera utilização de marca como instrumento de identificação de um bem — selecionado pela administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos limites do direito privado.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 252)

3. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO

TRACE: “A justificativa apresentada no Anexo I - Termo de Referência (0039202964) – Item 7 - Da Justificativa para Indicação de Software Específico é infundada e ilegal.”

Resposta: A justificativa para a escolha do Atlassian Jira Software Cloud Premium está plenamente fundamentada no Termo de Referência. A comparação com outros softwares de mercado foi realizada com base em critérios técnicos e operacionais específicos, que outros produtos, como os mencionados pela TRACE (Trace Sistemas, Broadcom, Businessmap (Kanbanize)), não atendem de forma integral. A decisão foi baseada em uma análise criteriosa das necessidades da SETIC, incluindo a capacidade de integração, escalabilidade, suporte técnico, experiência prévia positiva com a plataforma e ampla utilização pela administração pública dos entes federativos.

4. DO PEDIDO DA TRACE SISTEMAS

Na parte "IV - PEDIDOS" SEI nº 0048869322), a TRACE requer a republicação do Edital com base no art. 21, §4º da Lei 8.666/93. Contudo, esta lei foi revogada pela Lei 14.133/21, que atualmente rege os processos licitatórios. Logo, qualquer pedido de republicação do edital deve ser fundamentado na legislação vigente.

Sobre a questão da indicação de marca, a Lei 14.133/2021, no seu art. 41, estabelece o seguinte:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; (grifamos)

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração (grifamos);

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

A especificação do Atlassian Jira Software Cloud Premium foi baseada em uma análise detalhada das necessidades funcionais e operacionais da SETIC, conforme justificado no Termo de Referência. A escolha do software não viola os princípios da concorrência, isonomia, legalidade ou impessoalidade, mas sim, está fundamentada na necessidade de atender às especificações técnicas que outras soluções de mercado não conseguem satisfazer plenamente.

5. DAS OBSERVAÇÕES DA SETIC

Reiteramos o inteiro teor da Informação 32 CODE (SEI nº 0047483603) do qual a Trace Sistemas não observou, ressaltamos que a presente impugnação parece ter o intuito de tumultuar o processo licitatório, gerando atrasos e complicações desnecessárias. A TRACE SISTEMAS LTDA não apresentou argumentos substanciais ou provas que justifiquem a alteração das especificações do edital, que foram definidas com base em necessidades técnicas e funcionais claras e objetivas.

A SETIC, como órgão central de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de Rondônia, não quer ter nenhuma dependência ou necessidade de criar artifícios de integrações adicionais, pois o Termo de Referência (0039202964) já solicita explicitamente que o software contratado possua todas as integrações necessárias.

Dessa forma, o Jira Software Cloud Premium foi escolhido precisamente por cumprir todos os requisitos técnicos e funcionais estipulados, eliminando a necessidade de soluções ou adaptações adicionais.

Os itens apontados na Informação 32 CODE (SEI nº 0047483603) precisam ser cumpridos em sua totalidade, uma vez que referenciam o Termo de Referência (0039202964), documento que dita este processo.

EXIGÊNCIA DO TR	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Integração com Confluence, Trello e BitBucket (item 4 "F" das especificações técnicas mínimas)	Garantir interoperabilidade e eficiência na gestão de projetos e desenvolvimento de software.
Segurança e conformidade (item 4 "M" das especificações técnicas mínimas)	Política de senhas, criptografia TLS para navegação em rede pública, solução de recuperação contra desastres, logs de auditoria, acesso de colaboradores anônimos, controle de acesso pelo número de IP, individual ou lista para proteger dados e garantir sua disponibilidade em todos os momentos, mantendo controle administrativo completo e segurança.
Armazenamento ilimitado (item 4 "N" das especificações técnicas mínimas)	Permitir o armazenamento flexível e escalável de dados, garantindo que as necessidades de armazenamento da SETIC sejam atendidas sem restrições. A título de exemplo, o relatório de erros e manutenção de um sistema do estado como o SEI, possui em média mais de 300 GB.
Suporte 24 horas, 7 dias por semana (item 4 "O" das especificações técnicas mínimas)	Assegurar assistência técnica contínua para evitar interrupções nos serviços e garantir a disponibilidade do sistema previsto no valor do serviço.
Disponibilidade do SLA mensal, mínima de 99,9% (item 4 "P" das especificações técnicas mínimas)	Garantir a disponibilidade e confiabilidade do sistema, conforme padrões estabelecidos de serviço, uma vez que as demandas que a SETIC desenvolve ou mantém, são essenciais para os cidadãos e a eventual indisponibilidade pode acarretar perdas significativas para Rondônia.
Integração com ferramentas como Github, Miro board dentre outras e com plataformas como o Gitlab (controle de versão) (6.10.3. dos Resultados pretendidos)	Ampliar a funcionalidade da solução, permitindo integrações com ferramentas amplamente utilizadas no desenvolvimento, ideação e na análise de dados. Ex. quanto ao Miro Board é a ferramenta que usamos para realizar o evento de ideação de produtos com são usadas diferentes técnicas, a depender da decisão do P.O. das ferramentas mais interessantes para o processo, registrando pontuação por Pontos de História, fazer identificação diversas em cada item que representa uma funcionalidade (com base em técnicas do Lean Inception, por exemplo), adicionar comentários, mapear fluxos de processo, mapas mentais, realizar facilitação em ideação, wireframes de sistemas (projetos) e outras atividades livre para cada membro ou time que queira usar a ferramenta.

Fonte: Elaborado pelos autores (2024), com base no Termo de Referência (0039202964).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos apresentados, fica claro que a impugnação da TRACE SISTEMAS LTDA não procede, uma vez que a elaboração do edital seguiu todas as diretrizes legais estabelecidas pela Lei 14.133/21. Solicitamos, portanto, o indeferimento da impugnação e a continuidade do processo licitatório conforme o edital original.

III - DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e itens 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 518/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de reabertura do certame **fica reagendado para o dia 13 de junho de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Bruna Gonçalves Apolinário

Pregoeira CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 27/05/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049115997** e o código CRC **5BB4886E**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0070.068134/2022-18

SEI nº 0049115997